



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1163 DE 19 DE MAIO DE 1992

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

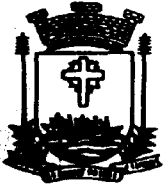
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Serviço Social, com a seguinte composição:

- a) um membro de livre escolha do Prefeito Municipal;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Serviço Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da 119 a. Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) um representante das Sociedades Amigos de Bairros;
- g) um representante do Juizado de Menores;
- h) um representante das entidades assistenciais;
- i) um representante da Câmara Municipal.

Art. 2o. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - acompanhar todos os programas e projetos voltados ao atendimento das crianças e dos adolescentes, principalmente quanto ao direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência comunitária, à família, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer, à proteção no trabalho;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

- II - sugerir as medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco, bem como traçar a política de subvenções a ser seguida pelo Município;
- III - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- IV - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- V - deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- VI - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo à aprovação do Prefeito;
- VII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- VIII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- IX - opinar sobre a destinação de recursos públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltada para a infância e a juventude;
- X - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal no. 8069, de 13 de julho de 1990;
- XI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

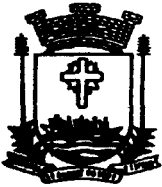
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

- XII - elaborar propostas orçamentárias destinadas à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada.

Art. 3o. - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, administrado pelo Conselho, que tem como receitas:

- I - as contribuições referidas no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - recursos consignados no orçamento do Município;
- III - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal no. 8069 de 13 de julho de 1990.
- VI - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - pelas rendas eventuais, inclusivas as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 4o. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações a serem definidas com integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Art. 5o. - O Conselho será instaurado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, após a promulgação desta Lei e deverá elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua instalação, seus Estatutos e Regimento Interno.


Art. 6o. - No prazo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, o Prefeito Municipal enviará projeto de lei à Câmara Municipal, dispondo sobre o processo de escolha dos membros e a forma de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 7o. - A posse dos membros indicados para o primeiro mandato far-se-á pelo Prefeito Municipal.

Art. 8o. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 9o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 19 de maio de 1992


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 19/05/92.